



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.373

Autoriza recebimento de terrenos por Doação de Particulares.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

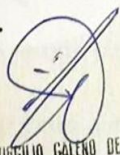
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber e incorporar ao Patrimônio Municipal, todos os terrenos '' que pertencem a particulares e que estão situados ao longo da Av. Tancredo Neves, nas margens direita e esquerda do Ribeirão Monte Alegre.

Parágrafo Único - Os terrenos doados a que ' se refere este artigo, destinam-se à construção da Avenida Tancredo ' Neves em toda a sua extensão.

Art. 2º - As despesas com taxas e emolumentos de Cartório e seus respectivos registros, correrão por conta da ' Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE ''
MINAS, em 30 de JANEIRO de 1.987.


DR. VIRGÍLIO GALENO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Dias Leme
Secretária